



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240826 Bacabal - MA, 26/08/2024

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Gabinete**

- DECRETO N° 946 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

## **Gabinete**

### **DECRETO N° 946 DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a regulamentação para a entrada e circulação de táxis provenientes de outros municípios no território de Bacabal e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrada e a circulação de táxis oriundos de outros municípios no território de Bacabal, visando à ordenação do trânsito local e à proteção da atividade dos taxistas licenciados neste município, CONSIDERANDO o enorme fluxo de embarque e desembarque de passageiros oriundos do transporte intermunicipal, sob a modalidade táxi, haja vista ser o Município de Bacabal uma área de grande abrangência comercial e de serviços para a região circunvizinha. DECRETA: Art. 1º. Fica expressamente proibida a realização de viagens internas no território do município de Bacabal por táxis que não sejam registrados e devidamente licenciados junto à Secretaria Municipal de Finanças. §1º Consideram-se viagens internas aquelas em que o serviço de transporte de passageiros ocorre exclusivamente dentro dos limites territoriais do município de Bacabal. § 2º Os táxis registrados em outros municípios poderão realizar apenas o desembarque de passageiros dentro do território de Bacabal, no ponto de desembarque localizado na Rua Padre Carvalho, nº 600, Centro, CEP: 65700-000, desde que a origem da viagem tenha sido fora dos limites municipais. Art. 2º. Os táxis provenientes de outros municípios deverão se restringir ao trânsito nas rodovias federais (BRs) que atravessam o município de Bacabal, sendo terminantemente vedada a entrada e a circulação desses veículos nas vias urbanas e rurais sob jurisdição municipal, exceto para o desembarque de passageiros conforme o § 2º do Art. 1º. Art. 3º. A exceção às restrições estabelecidas neste Decreto poderá ser concedida exclusivamente em situações de emergência médica ou em casos de força maior, desde que devidamente comprovada por documentos que atestem a necessidade e urgência do serviço prestado. § 1º A comprovação da situação de emergência ou força maior deverá ser apresentada às autoridades competentes no momento da abordagem



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2172> - Volume 9, N°. BAC20240826



ou em até 48 horas após o ocorrido. § 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º implicará na aplicação das sanções previstas neste Decreto. Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, podendo incluir sanções administrativas, como multas, apreensão de veículos e outras medidas cabíveis conforme a gravidade da infração, bem como comunicação aos órgãos estaduais competentes para a fiscalização e adequação do transporte intermunicipal de passageiros. Art. 5º. As autoridades municipais competentes, em especial a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Bacabal, ficarão incumbidas da fiscalização e aplicação das disposições contidas neste Decreto. § 1º As ações de fiscalização poderão ocorrer em qualquer ponto do território municipal, incluindo entradas, saídas e áreas internas, a fim de garantir o cumprimento integral deste Decreto. § 2º A Guarda Municipal de Bacabal e os agentes de trânsito poderão realizar operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública para reforçar a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumprase. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal em 26 de agosto de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905bfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



**Bacabal**  
PREFEITURA

**Diário Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533

